

Aniello Aufiero

2^a
EDIÇÃO

DIREITO PROCESSUAL PENAL

COORDENAÇÃO:
Marcelo Hugo da Rocha

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.



SOBRE O AUTOR

Aniello Aufiero

Advogado, graduado pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, em 1985. Professor de Direito Penal e Processo Penal para concursos e OAB 1ª e 2ª fase no Centro Preparatório Aufiero, também lecionando para Pós-Graduação. Autor de diversas obras jurídicas. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB e membro da Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas – ACLJA.

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX

Qual é o primeiro livro em que todo aluno de Direito investe quando ingressa na faculdade? Provavelmente num *Vade Mecum*. Mas além dele, qual seria o outro ou os outros títulos? É difícil dizer, porque são tantas disciplinas e professores durante o curso, que talvez a afinidade com eles levem a direcionar os estudos ao próximo livro a ser adquirido.

Há alguns obstáculos, no entanto, que nossos alunos e leitores reclamam quando desejam montar a própria biblioteca. Preço, linguagem, didática e praticidade são alguns deles. A partir de nossa experiência em sala de aula e no mercado editorial, construímos uma série para ser a primeira coleção que todo aluno de Direito gostaria de ter nas suas prateleiras.

A Série Rideel Flix traz as principais disciplinas da graduação do Direito, bem como aquelas que mais são presentes em editais de concursos públicos e para o Exame da OAB. Com uma linguagem objetiva e direta, além da didática de sala de aula dos autores, todos professores renomados, apresenta os conceitos de forma clara e entendível, tudo o que o acadêmico gostaria de ter.

Sem dar muitos *spoilers*, o texto é complementado com esquemas e quadros para facilitar a compreensão e fixar o conteúdo. É uma coleção moderna, com uma diagramação diferenciada e um formato leve, atendendo ao estudante de Direito e a todos aqueles que desejam aprender mais sobre esta ciência. Ademais, são 50 anos de experiência da Editora Rideel que validam a qualidade desta série.

Marcelo Hugo da Rocha
Coordenador | @profmarcelohugo

SUMÁRIO

SOBRE O AUTOR	V
APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX	VII
1 PRINCÍPIOS E APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL.....	1
1.1 Lei processual penal no espaço	1
1.2 Lei processual penal no tempo	2
1.3 Aplicação da lei processual penal	3
1.4 Sistema acusatório e juiz das garantias	3
1.4.1 Do juiz das garantias e sua competência	3
2 INQUÉRITO POLICIAL	7
2.1 Da instauração do inquérito policial	8
2.2. <i>Notitia criminis</i>	9
2.2.1 <i>Delatio criminis</i>	10
2.3 Procedimento no Juizado Especial Criminal	10
2.4 Do inquérito policial e do foro por prerrogativa de função	11
2.5 Dos inquéritos extrapoliciais	11
2.5.1 Investigação contra servidores da segurança pública ...	12
2.5.1.1 Investigação pelo Ministério Público	13
2.6 Do indiciamento e da remoção do delegado de polícia ...	13
2.7 O indiciado e seus direitos	14
2.8 Acareação, reconstituição e identificação criminal.....	14
2.9 Trancamento do inquérito policial	15
2.10 Do prazo do inquérito policial	16
2.11 Da requisição do delegado	17
2.12 Arquivamento do inquérito policial	18
2.12.1 Arquivamento implícito	19
2.12.2 Arquivamento indireto	20
2.13 Sigilo do inquérito policial.....	20
2.14 Da incomunicabilidade do indiciado.....	21
2.15 Do encerramento do inquérito policial na ação penal privada.....	21

3	AÇÃO PENAL	23
3.1	Conceito.....	23
3.2	Condições da ação.....	23
3.3	Classificação da ação penal.....	26
3.4	Os princípios da ação penal pública	27
3.5	Ação penal pública incondicionada	29
3.6	Ação penal pública condicionada	29
3.6.1	Forma de representação	30
3.6.2	Retratação da representação	31
3.6.2.1	Retratação da retratação	31
3.7	Ação penal privada.....	32
3.7.1	Princípios específicos da ação penal privada	34
3.7.2	Espécie de ação penal privada	34
3.7.3	Institutos da ação penal privada.....	36
3.7.4	Prazo decadencial e exceções	38
3.8	Da ação penal nos crimes contra a honra.....	38
3.9	Da ação penal nos crimes contra a dignidade sexual	39
3.10	Da ação penal nos crimes contra o patrimônio	40
3.11	Da ação penal nos crimes de lesões corporais.....	41
3.12	Denúncia e queixa-crime	41
3.12.1	Prazo e exceções.....	43
3.12.2	Da rejeição da peça acusatória	43
3.13	Do acordo de não persecução penal	44
4	AÇÃO CIVIL EX DELICTO	47
4.1	Conceito.....	47
4.1.1	Legitimidade para propor	48
4.2	Sentença absolutória penal que faz coisa julgada no cível.....	48
4.3	Sentença absolutória que não faz coisa julgada no cível.....	49
4.4	Decisão criminal que não faz coisa julgada no cível	50
4.5	Absolvição pelo júri e repercussão na esfera cível	50

5	JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA	51
5.1	Jurisdição	51
5.1.1	Princípios	51
5.2	Competência	52
5.2.1	Conceito	52
5.2.2	Fundamento	52
5.2.3	Competência absoluta e relativa.....	52
5.2.4	Espécies de competência	53
5.2.5	Prorrogação de competência	53
5.3	Competência na Constituição Federal	53
5.4	Determinação da competência.....	54
5.5	Competência pelo lugar da infração	54
5.5.1	Crimes plurilocais.....	55
5.5.2	Crimes plurilocais. Crimes contra a vida e foro competente. Exceção à regra	55
5.5.3	Crimes falimentares e foro competente.....	56
5.5.4	Juizado especial criminal e foro competente	56
5.5.5	Cheque sem provisão de fundos (art. 171, § 2º, VI, do CP) e competência	56
5.5.6	Crime de falso testemunho praticado por carta precatória e competência	57
5.5.7	Fraude eletrônica para subtração de valores via internet e competência.....	57
5.5.8	Uso de documento falso e competência.....	57
5.5.9	Incerteza quanto ao lugar da infração	57
5.5.10	Crime continuado ou permanente e competência	58
5.6	Competência em razão do domicílio do réu	58
5.6.1	Crimes de ação de iniciativa privada e competência	58
5.7	Competência pela natureza da infração.....	59
5.7.1	Competência da Justiça Militar (art. 124 da CF/1988)...	60
5.7.2	Competência da Justiça Federal	61
5.7.3	Competência da Justiça Estadual	62
5.8	Competência por distribuição.....	63

DIREITO PROCESSUAL PENAL - Aniello Aulfiero

5.9	Competência por conexão	64
5.9.1	Conceito	64
5.9.2	Espécies de conexão	64
5.10	Continência	65
5.11	Regras que deverão ser observadas para determinar a competência por conexão ou continência. Foro prevalente.....	66
5.12	Unidade do processo. Exceções	67
5.12.1	Unidade do processo e separação facultativa.....	67
5.13	<i>Perpetuatio jurisdictionis</i> na conexão e continência	68
5.13.1	Competência do Tribunal do Júri e <i>perpetuatio jurisdictionis</i>	68
5.14	Avocação de processos	68
5.15	Competência pela prevenção	69
5.16	Competência por prerrogativa de função.....	70
5.16.1	Foro privilegiado e exceção da verdade	70
5.16.2	Competência do STF.....	71
5.16.3	Competência do STJ.....	72
5.16.4	Competência dos Tribunais de Justiça	72
5.16.5	Competência dos Tribunais Regionais Federais.....	73
5.16.6	Crimes cometidos no estrangeiro	73
5.16.7	Crimes em embarcações, aeronaves e lugar incerto.....	74
6	DAS EXCEÇÕES E PROCESSOS INCIDENTES	81
6.1	Das exceções (art. 95 do CPP)	81
6.1.1	Exceções de suspeição (arts. 96 a 107 do CPP) e de impedimento (art. 112 do CPP).....	81
6.1.2	Momento e procedimento	82
6.1.3	Exceção de incompetência (arts. 95, II, 108 e 109 do CPP)	83
6.1.4	Exceção de litispendência (arts. 95, III, e 110 do CPP)	84
6.1.5	Exceção de ilegitimidade de parte (arts. 95, IV, e 110 do CPP)	85
6.1.6	Exceção de coisa julgada (arts. 95, V, e 110 do CPP)	86

6.1.7	Da distinção entre a litispendência e a coisa julgada....	87
6.2	Restituição das coisas apreendidas (arts. 118 a 124 do CPP)	87
6.3	Medidas assecuratórias (arts. 125 a 144-A do CPP).....	89
6.3.1	Sequestro (art. 126 do CPP)	89
6.3.2	Arresto.....	91
6.3.3	Hipoteca legal (art. 134 do CPP)	92
6.3.4	Utilização e alienação antecipada de bens sequestrados, apreendidos ou sujeitos a qualquer medida assecuratória	93
6.4	Incidente de falsidade documental (arts. 145 a 148 do CPP)	94
6.5	Incidente de insanidade mental (arts. 149 a 154 do CPP)	95
7	DAS PROVAS (ARTS. 155 A 250 DO CPP)	97
7.1	Sistema de apreciação da prova pelo juiz.....	97
7.2	Ônus da prova.....	97
7.3	Meios de prova.....	98
7.4	Provas ilícitas.....	99
7.4.1	Provas ilícitas por derivação – teoria dos frutos da árvore envenenada (<i>fruits of the poisonous tree</i>).....	99
7.4.2	Descoberta inevitável	100
7.5	Provas em espécie (arts. 158 a 240 do CPP)	100
7.5.1	Da cadeia de custódia das provas (arts. 158-A a 158-F do CPP).....	100
7.5.1.1	Perícia	103
7.5.2	Exame de corpo de delito.....	104
7.5.3	Interrogatório (art. 185 do CPP)	105
7.5.3.1	Interrogatório por meio de videoconferência	105
7.5.3.2	O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo e do estrangeiro	106
7.6	Confissão (art. 197 do CPP)	107
7.6.1	Da delação ou colaboração premiada	107
7.7	Do ofendido (art. 201 do CPP)	108

7.8	Testemunha (art. 202 do CPP).....	108
7.9	Reconhecimento de pessoas e coisas	110
7.10	Acareação.....	111
7.11	Prova documental.....	112
7.12	Indícios	113
7.13	Busca e apreensão.....	113
7.13.1	Busca e apreensão no escritório do advogado	115
8	SUJEITOS PROCESSUAIS (ARTS. 251 A 281 DO CPP).....	116
9	DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA	119
9.1	Prisão.....	119
9.2	Prisão cautelar ou provisória	119
9.3	Da prisão em flagrante.....	120
9.3.1	Sujeitos da prisão.....	120
9.3.1.1	Quem não pode ser sujeito passivo na prisão em flagrante.....	120
9.3.1.2	Prisão em flagrante. Governador, prefeito e vereador...	122
9.3.2	Modalidades de prisão em flagrante	122
9.3.3	Hipóteses em que não se admite a prisão em flagrante	124
9.3.4	Flagrante nos crimes permanentes e nos habituais	124
9.3.5	Auto de prisão em flagrante. Procedimento e formalidades	124
9.3.6	Prisão em flagrante e providências do juiz	126
9.3.7	Audiência de custódia.....	126
9.4	Prisão preventiva	128
9.4.1	Cabimento e legitimidade.....	129
9.4.2	Pressupostos e fundamentos	130
9.4.3	Cabimento	132
9.4.4	Do não cabimento.....	133
9.4.5	Do prazo e excesso.....	134
9.4.5.1	Prisão preventiva e imunidade dos parlamentares.....	134

9.5	Prisão temporária	135
9.5.1	Momento, legitimidade e procedimento.....	136
9.5.2	Do prazo	137
9.6	Prisão domiciliar	137
9.7	Medidas cautelares	138
9.7.1	Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica e financeira	141
9.7.2	Suspensão do exercício de função pública decorrente de mandatos eletivos	142
9.7.3	Redução ou suspensão da remuneração do funcionário público	143
9.8	Prisão especial	143
9.8.1	Cabimento	144
9.8.2	Prisão de advogado e direito à sala de Estado-Maior ...	144
9.9	Prisão civil do depositário infiel	144
9.10	Liberdade provisória	145
9.10.1	Conceito e fundamento	145
9.10.2	Liberdade provisória com fiança.....	146
9.10.2.1	Cabimento.....	146
9.10.2.2	Não cabimento	146
9.10.2.3	Oitiva do Ministério Público	147
9.10.2.4	Fiança, valor e restituição	147
9.10.2.5	Crime afiançável e situação econômica do preso	148
9.10.2.6	Quebra e perda da fiança.....	149
9.10.2.7	Da decisão do juiz.....	149
9.11	Da liberdade provisória sem fiança	150
9.11.1	Cabimento e fundamento	150
9.11.2	Da decisão do juiz e recurso.....	150
10	CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.....	151
10.1	Conceito.....	151
10.1.1	Citação e não apresentação da resposta à acusação ...	153
10.2	Revelia	153
10.3	Diferenciação entre intimação, notificação e citação ...	153

11 PROCEDIMENTO	155
11.1 Procedimento e regra	156
11.2 Mecânica processual no procedimento comum ordinário	156
11.3 Mecânica processual no procedimento comum sumário	160
11.4 Mecânica processual no procedimento comum sumaríssimo (Juizados Especiais Criminais)	161
11.4.1 Fase preliminar na polícia	161
11.4.2 Fase no Juizado Especial Criminal	162
11.4.2.1 Da composição civil	162
11.4.2.2 Da transação penal	163
11.5 Procedimento especial – rito do júri	166
11.5.1 Características do Tribunal do Júri	167
11.5.2 Primeira fase – <i>judicium accusationis</i> (sumário de culpa – arts. 406 a 421 do CPP)	167
11.5.3 Dos recursos nas decisões de primeira fase	170
11.6 Segunda fase do júri – <i>judicium causae</i> ou juízo da causa (arts. 422 a 497 do CPP)	170
11.6.1 Da sentença	175
11.7 Do desaforamento	177
11.8 Procedimentos da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) ..	178
11.8.1 Procedimento de destruição das drogas apreendidas ..	180
11.9 Procedimento nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006)	181
11.9.1 Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher	181
12 SENTENÇA	185
12.1 Classificação	185
12.1.1 Classificação em sentido amplo	185
12.2 Requisitos formais da sentença	186
12.3 <i>Emendatio libelli</i> (art. 383 do CPP)	187
12.4 Princípio da correlação	188
12.5 Princípio do <i>juria novit curia</i>	189

12.6	<i>Mutatio libelli</i> (art. 384, <i>caput</i> , do CPP)	189
12.7	Pedido de absolvição pelo Ministério Público.....	190
12.8	Sentença absolutória	190
12.9	Sentença condenatória	192
12.9.1	Intimação da sentença condenatória e absolutória imprópria (o réu é absolvido e imposta uma medida de segurança)	194
12.10	Detração	195
12.11	Coisa julgada	195
12.12	Limitações da coisa julgada	195
13	NULIDADES.....	196
13.1	Nulidades absolutas	196
13.2	Nulidades relativas	196
13.3	Princípios básicos das nulidades.....	197
13.4	Momento oportuno para arguir as nulidades relativas...198	
13.5	Espécies de nulidade	199
14	AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO.....	201
14.1	Revisão criminal	201
14.1.1	Fundamento e cabimento	201
14.1.2	<i>Abolitio criminis</i>	203
14.2	<i>Habeas corpus</i> (art. 647 do CPP)	204
14.3	Mandado de segurança (art. 5º, LXIX, da CF/1988 e Lei nº 12.016/2009)	208
14.3.1	Cabimento	209
14.3.2	Procedimento	209
15	RECURSOS.....	211
15.1	Conceito.....	211
15.1.1	Princípios gerais dos recursos.....	211
15.1.2	Pressupostos recursais.....	213
15.1.2.1	Pressupostos objetivos	213
15.1.2.2	Pressupostos subjetivos	215
15.1.3	Juízo de prelibação ou admissibilidade e juízo de mérito	215

15.1.4	Efeitos do recurso	216
15.2	Dos recursos.....	217
15.2.1	Recurso em sentido estrito (art. 581 do CPP)	217
15.2.1.1	Do cabimento	217
15.2.1.2	Do prazo.....	219
15.2.1.3	Do juízo de retratação	220
15.2.1.4	Da decisão do juiz	220
15.2.2	Da apelação	220
15.2.2.1	Das características.....	220
15.2.2.2	Do prazo e das razões.....	221
15.2.2.3	Do cabimento	221
15.2.3	Dos embargos de declaração.....	223
15.2.3.1	Do cabimento e do fundamento	223
15.2.3.2	Prazo	224
15.2.4	Embargos infringentes e de nulidades	224
15.2.4.1	Fundamento e cabimento.....	224
15.2.4.2	Do prazo e da forma	225
15.2.5	Carta testemunhável (art. 639, I e II, do CPP)	225
15.2.5.1	Prazo	226
15.2.6	Agravo em execução	226
15.2.7	Recurso ordinário constitucional.....	227
15.2.7.1	Do fundamento e cabimento	227
15.2.7.2	Do prazo	228
15.2.8	Recurso extraordinário e recurso especial	228
15.2.8.1	Prazo e legitimidade.....	228
15.2.8.2	Do recurso extraordinário	229
15.2.9	Do recurso especial	229
15.2.9.1	Natureza jurídica.....	229
15.2.9.2	Do requisito.....	230
15.2.9.3	Fundamento e cabimento.....	230
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	231

1 PRINCÍPIOS E APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

A **Constituição Federal** e o Processo Penal brasileiro têm como alguns princípios basilares:

- a) **contraditório e ampla defesa** (art. 5º, LV, da CF/1988);
- b) **identidade física do juiz** (art. 399, § 2º, do CPP);
- c) **publicidade** (art. 5º, LX, da CF/1988);
- d) **devido processo legal** (art. 5º, LIV, da CF/1988);
- e) **juiz natural** (art. 5º, LIII, da CF/1988);
- f) **estado de inocência** (art. 5º, LVII, da CF/1988);
- g) **verdade real**;
- h) ***favor rei*** – a dúvida sempre beneficia o réu (*in dubio pro reo*);
- i) **celeridade processual** (art. 5º, LXXVIII, da CF/1988);
- j) **presunção de inocência** (art. 5º, LVII, da CF/1988);
- k) **motivação das decisões judiciais** (art. 93, IX, da CF/1988);
- l) **duplo grau de jurisdição** – é a possibilidade de revisão, por via de recurso, das causas já julgadas pelo juiz de primeiro grau, exceto as hipóteses de competência originária do STF (art. 102, I, da CF/1988);
- m) **paridade de armas** – as partes têm direito a um tratamento igualitário (princípio da isonomia, art. 5º, *caput*, da CF/1988);
- n) **não autoincriminação** (*nemo tenetur se detegere*);
- o) **vedação às provas ilícitas** (art. 5º, LVI, da CF 1988 e art. 157 do CPP).

1.1 Lei processual penal no espaço

É consagrado no nosso ordenamento jurídico que a norma processual penal aplica-se em todo **território nacional**, estando expresso no art. 1º, *caput*, do CPP o princípio da **territorialidade**.

Obs. 2: Decretado o sigilo, o acesso do advogado aos autos dependerá da apresentação de **procuração** (art. 7º, § 10, da Lei nº 8.906/1994).

Obs. 3: Na lei de **organização criminosa**, decretado o sigilo, o advogado só terá acesso aos autos com **procuração e autorização judicial** (art. 23, *caput*, da Lei nº 12.850/2013).

2.14 Da incomunicabilidade do indiciado

No inquérito policial, poderá ser decretada a incomunicabilidade do indiciado (quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir), que **não excederá 3 (três) dias**, por despacho **fundamentado do juiz**, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, respeitando, em qualquer hipótese, o direito do advogado de se comunicar com seu cliente (art. 21 do CPP).

Para a doutrina dominante, este artigo foi revogado pela nova Constituição Federal, nos termos do art. 136, § 3º, IV, uma vez que o texto constitucional vedou a incomunicabilidade do preso em situações de estado de defesa e estado de sítio.

Preste atenção!

A incomunicabilidade do indiciado **não se estende ao advogado**, por força do art. 7º, III, da Lei nº 8.906/1994.

2.15 Do encerramento do inquérito policial na ação penal privada

Em caso de encerramento do inquérito policial, os autos serão remetidos ao juízo competente, em que se **aguarda a iniciativa da vítima ou de seu representante legal** para promover a ação penal privada (art. 19 do CPP), ou os autos serão entregues ao requerente, se assim o pedir, por meio de traslado.

sentença de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo, ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo (STF. Plenário, AP nº 937 QO/RJ, rel. Min. Roberto Barroso, j. 3-5-2018).

5.16.3 Competência do STJ

A competência do STJ está disposta no art. 105, I, *a*, da CF/1988:

- a) **nos crimes comuns:** governadores dos Estados e do DF;
- b) **nos crimes comuns e de responsabilidade:** desembargadores dos TJs estaduais e o DF, membros do TCE e do DF, TRFs, TRES, TRTs, membros do conselho ou dos Tribunais de Contas dos Municípios, do Ministério Público da União que oficiem perante os tribunais.

Preste atenção!

O Superior Tribunal de Justiça entende que os juízes de primeiro grau convocados para exercerem a função de desembargador no Tribunal de Justiça não possuem a prerrogativa de foro assegurada pelo art. 105, I, da CF/1988.

5.16.4 Competência dos Tribunais de Justiça

A competência dos TJs se dá em relação ao local onde a pessoa com foro por prerrogativa de função exerce suas atividades:

- a) **Juízes Estaduais** (arts. 96, III, da CF/1988 e 33, par. ún., da LC nº 35/1979), ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.
- b) **Promotores de Justiça** (arts. 96, III, da CF/1988 e 40, IV, da Lei nº 8.625/1993), ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Preste atenção!

O STF, em relação às *ADPFS nºs 395 e 444*, julgou inconstitucional a condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, entendendo que o art. 260 do CPP, é incompatível com a Constituição Federal, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. Contudo, esta decisão não afeta os interrogatórios realizados até a data do julgamento.

9.3 Da prisão em flagrante

A prisão em flagrante está prevista nos arts. 301 a 310 do CPP.

9.3.1 Sujeitos da prisão

O sujeito **ativo** pode ser qualquer pessoa do povo (faculdade) ou as autoridades policiais e seus agentes (dever), de efetuar a prisão em flagrante, conforme art. 301 do CPP. Na primeira hipótese, ocorre o chamado **flagrante facultativo**; na segunda, o denominado **flagrante compulsório ou obrigatório**. O sujeito **passivo** pode ser qualquer pessoa a partir de 18 anos completos.

9.3.1.1 Quem não pode ser sujeito passivo na prisão em flagrante

- a) **Menores de 18 anos não podem ser sujeitos passivos de ação penal**, ficando sujeitos às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), conforme o art. 27 do CP. Contudo, nada impede que o adolescente seja apreendido em flagrante de ato infracional, situação em que será, desde logo, encaminhado à presença da autoridade policial competente (art. 172 do ECA). No caso de flagrante de ato infracional cometido com violência ou grave ameaça

sidências, ou seja, **local incerto e não sabido** (art. 363, § 1º, do CPP), ou quando o réu mora em algum lugar que seja **inacessível**, caso o juiz fixe um dos prazos previstos no art. 364 do CPP.

Preste atenção!

Obs. 1: Na hipótese de citação por edital, em que o réu não compareça nem nomeie advogado, o **processo e o prazo processual ficarão suspensos**, na forma do art. 366 do CPP. Contudo, nada impede que o juiz determine a produção de provas antecipadas consideradas urgentes e, ainda, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP, caso haja os requisitos da medida extrema.

Obs. 2: Nos crimes de lavagem de capitais, se o acusado for citado por edital, não comparecer nem constituir defensor, o processo prosseguirá até o julgamento, sendo nomeado defensor dativo (art. 2º, § 2º, Lei nº 9.613/1998).

Obs. 3: No **Juizado Especial Criminal (JECRIM)**, **não há citação por edital**, por vedação expressa da Lei nº 9.099/1995, constante em seu art. 66, par. ún..

- d) **Citação de réu preso:** Deverá ser citado pessoalmente via mandado, no local onde se encontrar preso (art. 360 do CPP).
- e) **Citação de militar:** Será feita por meio de seu chefe de serviço (art. 358 do CPP).
- f) **Citação de funcionário público:** Será citado por oficial de justiça mediante mandado, notificando ao chefe da repartição onde exerce suas funções acerca da data em que o funcionário haverá de comparecer em juízo (art. 359 do CPP).

12 SENTENÇA

É a decisão proferida pela autoridade judiciária no processo judicial sob a sua direção, podendo ser **absolutória** ou **condenatória** ou, ainda, **terminativa** quanto a algum incidente.

A decisão proferida pelo **juiz** monocrático é denominada **sentença**.

Vale ressaltar que a proferida pelo **Tribunal**, órgão colegiado, denomina-se **acórdão**.

A decisão dos **jurados** é denominada **veredicto**.

12.1 Classificação

12.1.1 Classificação em sentido amplo

As decisões ou sentenças, em sentido amplo, no processo penal podem ser:

I – **Definitivas**: É a sentença em sentido próprio, isto é, são as que resolvem a lide e põem fim ao processo, condenando (sentenças condenatórias) ou absolvendo o réu (absolutórias).

II – **Interlocutórias simples**: São aquelas que dirimem questões parciais relativas ao andamento do processo, à marcha do processo, sem abordar o mérito da ação e sem encerrar o processo. Exemplo: o recebimento da denúncia ou queixa, a concessão de fiança e outros.

III – **Interlocutórias mistas**: Têm ao mesmo tempo caráter interlocutório e força de decisão definitiva (art. 593, II, do CPP). Também não abordam o mérito da ação, mas encerram uma etapa dele. Subdividem-se em:

- a) **interlocutórias mistas não terminativas**: Põem termo em apenas uma etapa procedimental. Exemplo: decisão de pronúncia nos processos do júri popular;
- b) **Interlocutórias mistas terminativas**: São as que encerram o processo sem resolução da lide. Exemplo: decisão pela ilegitimidade de parte etc.

Preste atenção!

Em hipótese de recurso exclusivo do acusado, caso este não tenha ventilado matéria de nulidade absoluta, o tribunal não poderá reconhecê-la de ofício em prejuízo da defesa, na forma da **Súm. nº 160 do STF**.

- b) **Reformatio in pejus indireta.** Havendo recurso exclusivo do acusado, uma vez anulada a sentença condenatória pelo tribunal, a **nova sentença a ser proferida pelo juiz não pode agravar a anterior**, sob pena de violação ao princípio da *reformatio in pejus* indireta.
- c) **Reformatio in pejus indireta e soberania dos veredictos do Tribunal do Júri.** Há entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que, no caso de anulação do julgamento pelo Tribunal do Júri, em recurso exclusivo da defesa, em razão do princípio constitucional da soberania dos veredictos, o novo plenário, isto é, os outros jurados poderão reconhecer **crime mais grave**, prevalecendo sobre o da *reformatio in pejus* indireta.
- d) **Reformatio in pejus e sentença do juiz-presidente do Tribunal do Júri.** No caso de anulação do julgamento pelo Tribunal do Júri, em recurso exclusivo da defesa, o juiz-presidente, quando do segundo julgamento, **não pode aplicar pena mais grave do que a do julgamento anulado**, desde que presentes e reconhecidos pelo novo júri os mesmos fatos e circunstâncias, aplicando-se a ele a vedação legal.

15.1.2 Pressupostos recursais

15.1.2.1 Pressupostos objetivos

Os pressupostos objetivos estão divididos de forma mais completa em seis, quais sejam:

- a) **Cabimento ou previsão legal:** Para cada recurso, deve haver sua respectiva previsão legal para a decisão recorrida.

- b) **Tempestividade:** Deve-se observar o prazo disposto na lei, ou seja, só será admitido se interposto no lapso temporal.
- c) **Adequação:** Para cada tipo de decisão cabe um tipo de recurso, devendo, assim, ser observado o recurso adequado. Ressalte-se que a exigência da adequação pode ser abrangida pelo princípio da fungibilidade (art. 579 do CPP), ou seja, é possível o tribunal reconhecer um recurso por outro, desde que seja dentro do prazo legal e não haja má-fé.
- d) **Regularidade formal:** Os recursos deverão observar as formas estabelecidas em lei. Por exemplo, em sede de primeiro grau, o recurso é interposto por petição ou por termo perante o escrivão (art. 578 do CPP), sendo posteriormente intimado para apresentar as razões.
- e) **Inexistência de fato impeditivo:** Tal hipótese pode ser encontrada na **renúncia**. O fato impeditivo acontece **antes da interposição do recurso**, pois a parte pode se manifestar ou abrir mão no sentido de não recorrer.

Preste atenção!

Súm. nº 705 do STF: “A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta”, e **Súm. nº 708 do STF:** “É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro”.

- f) **Inexistência de fato extintivo:** O fato extintivo está presente nos casos de desistência e de deserção, uma vez que estas extinguem a possibilidade da via recursal.

Desistência: É a manifestação da vontade da parte de não prosseguir com o recurso. Ocorre **depois de interposto o recurso**, extinguindo-o da via recursal. O Ministério Público, quando houver interposto, não poderá desistir do recurso, consoante o art. 576 do CPP.

Preste atenção!

Quanto ao querelante e ao assistente de acusação, desde que os advogados possuam procuração com poderes especiais, nada obsta a desistência dos recursos já interpostos.

Deserção: Ocorre quando **há falta de pagamento** do preparo (custas) do recurso do querelante (art. 806, § 2º, do CPP), ou seja, nas ações penais exclusivamente privadas, salvo se este for pobre nas hipóteses do art. 32 do CPP (art. 806, *caput*, do CPP).

Preste atenção!

Súm. nº 347 do STJ: “O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão”.

15.1.2.2 Pressupostos subjetivos

Os pressupostos **subjetivos** se dividem em dois, quais sejam:

- a) **Legitimidade:** A interposição do recurso é autorizada ao Ministério Público e ao querelante, em relação à acusação e ao réu, seu procurador ou defensor, em relação à defesa, conforme o art. 577, *caput*, do CPP.
- b) **Interesse:** O interesse está disposto no parágrafo único do artigo anterior, visto que não será admitido o recurso da parte que não tenha interesse na reforma ou modificação da decisão. Pressupõe-se, assim, a **sucumbência**.

15.1.3 Juízo de prelibação ou admissibilidade e juízo de mérito

Insta esclarecer que os recursos, em regra, são submetidos a duas verificações quanto à existência dos pressupostos recursais, quais sejam no **juízo a quo** e no **juízo ad quem**, primeira e segunda instâncias, respectivamente. Tais verificações são conhecidas como juízo de admissibilidade, também chamadas de **juízo de prelibação**.

Ressalte-se que, nessa fase, só se **analisa a ausência ou a presença dos pressupostos objetivos e subjetivos do recurso**,

15.2.9.2 Do requisito

Exige-se o requisito do **prequestionamento**, ou seja, consiste em ter sido levantada previamente a questão controvertida perante o juízo de origem, por meio de embargos de declaração.

15.2.9.3 Fundamento e cabimento

O recurso especial está previsto no art. 105, III, *a, b e c*, da CF/1988, aos dispor que caberá nas causas proferidas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) **contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência**; b) **julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal**; c) **der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal**.

Preste atenção!

Da decisão da Turma recursal do JECRIM não cabe REsp (Súm. nº 203 do STJ), e sim recurso extraordinário (Súm. nº 640 do STF).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUFIERO, Aniello Miranda. *Direito processual penal e execução penal*. 2. ed. Manaus: Aufiero Ed., 2012.

AUFIERO, Aniello Miranda. *Teoria e prática de processo penal*. 3. ed. Manaus: Aufiero Ed., 2015.

AVENA, Norberto. *Processo penal esquematizado*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal*. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2017. volume único.

LOPES JUNIOR, Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. v. II.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli; FISCHER, Douglas. *Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; LENZA, Pedro (Coord.). *Direito processual penal esquematizado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Código de Processo Penal comentado*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 1 e 2.